



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA - RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final
PARECER CCJRF Nº 115/2014

Data: 11/08/2014 - Página 1 de 1

Matéria/Ementa:

Projeto de Lei nº 106/2014 que "Autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar a contratação temporária de excepcional interesse público, e dá outras providências".

Relatório:

Através do presente Projeto de Lei, o Poder Executivo solicita autorização para contratação temporária e de excepcional interesse público, de um psicólogo e um assistente social, pelo período de 180 dias, podendo ser prorrogável por igual período, ou rescindido antes do prazo por interesse público. A contratação destina-se à execução do Programa Nacional de Promoção do Acesso ao Mundo do Trabalho - ACESSUAS.

Fundamentação:

O Chefe do Poder Executivo é agente político competente para a contratação temporária para o Quadro do Poder Executivo, o que torna constitucional a iniciativa.

O Projeto em discussão, encontra-se amparado pelo art.37, XI, da CF/88¹ e está em conformidade com o disposto nos arts. 192, 193 e 196 da Lei nº 2248, de 27 de fevereiro de 2006, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município.

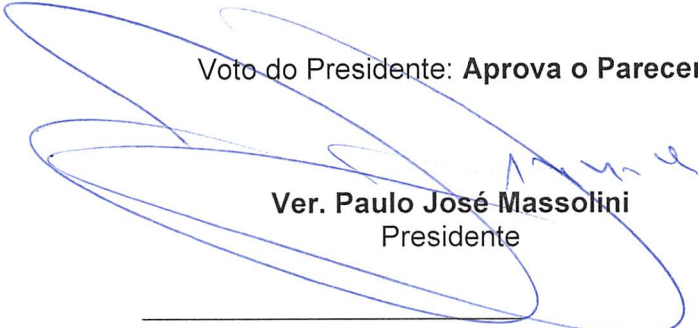
Opinião:

Diante do interesse público, é pela viabilidade técnica e jurídica do Projeto de Lei nº 106/2014.


Ver.^a Eleni de Fátima Castro Pizzatto
Relatora em exercício

Voto do Presidente: **Aprova o Parecer**

Voto do Revisor: **Aprova o Parecer**


Ver. Paulo José Massolini
Presidente


Ver. Jairo Vidmar
Revisor

¹ A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também ao seguinte:

IX- a lei estabelecerá os casos de contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público;"